

**ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2024  
EM 02 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 14h30.**

**DATA, HORA e LOCAL:**

02.10.2024, início às 14h30, por videoconferência.

**DELIBERAÇÕES:**

1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 18 de setembro de 2024.

**Decisão:** Aprovada.

**2) Processo Susep nº 15414.630890/2017-41**

**Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1ª instância em face de **Associação dos Amigos Unidos do Paraná**, figurando **Sérgio Ferrareis Loli** como responsável solidário.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** do TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 8/2021/CGJUL/DIR1/SUSEP (documento [0907139](#)), com aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução CNSP n.º 243/11, no valor final de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) à **Associação dos Amigos Unidos do Paraná**, CNPJ nº 17.833.950/0001-08, por infração ao disposto no artigo 113 do Decreto-Lei n.º 73/1966, por ter atuado como sociedade seguradora sem autorização, respondendo solidariamente **Sérgio Ferrareis Loli**, CPF n.º \*\*\*.627.159-\*\*.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

**3) Processo Susep nº 15414.611925/2021-29**

**Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1ª instância em face de **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, figurando **IRB Brasil Resseguros S/A** como responsável solidário.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no termo de Julgamento N° 43/2022/CGRAJ/DIR1/SUSEP (documento [1428558](#)), no sentido da SUBSISTÊNCIA da REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA N° 11/2021/CFIP3/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento [1046448](#)), lavrada em face de **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, CPF XXX.969.957-XX, tendo como responsável solidário o **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: n° 33.376.989/0001-91, que resultou na aplicação das penalidades de **inabilitação para o exercício de cargo ou função**, prevista no art. 6º da Resolução CNSP n.º 243/2011, **pelo prazo de 3,2 anos (1.168 dias)**; e **multa** (não submetida ao presente juízo de confirmação) prevista no inciso II do artigo 38 do citado normativo, no valor final de **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**. A sociedade, na qualidade de responsável solidária, responde solidariamente pelo pagamento da multa; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 113, I, da Res. CNSP 243/2011, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [1984445](#), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento na tipologia de crimes constante da Lei n.º 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei n° 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei n° 9.784/1999.

#### **4) Processo Susep n° 15414.613963/2022-05**

**Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão em 1ª instância em face de **José Carlos Cardoso, Fernando Passos, Lúcia Maria da Silva Valle e Paulo Daniel Araújo da Rocha**, figurando **IRB Brasil Resseguros S/A** como responsável solidário.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento Eletrônico N° 40/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico N° 41/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico N° 42/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP e no Termo de Julgamento Eletrônico N°

43/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** a Representação, aplicando a cada um dos seguintes Representados: **Fernando Passos**, CPF nº **\*\*\*.491.591-\*\***, **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, CPF **XXX.969.957-XX**, **José Carlos Cardoso**, CPF **XXX.395.498-XX** e **Lúcia Maria da Silva Valle**, CPF: **XXX.692.747-XX**, a penalidade de **inabilitação para o exercício de cargo ou função** prevista no art. 6º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, pelo prazo final de **3,04 anos (1.109 dias)**, e a **multa** prevista no art. 27 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), respondendo solidariamente pelo pagamento da multa, em cada um dos julgamentos, a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91.

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 113, I, da Res. CNSP 243/2011, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [1995578](#), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 10º da Lei n.º 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

## **5) Processo Susep nº 15414.643475/2024-86**

**Assunto:** Circular Susep que revoga a Circular Susep nº 421, de 1º de abril de 2011, a Circular Susep nº 422, de 1º de abril de 2011, a Circular Susep nº 586, de 19 de março de 2019, e a Carta-Circular nº 2/2015/SUSEP/DIRAT/CGPRO, de 29 de janeiro de 2015.

**Decisão:** Retirado de pauta pelo Relator, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

Nada mais havendo a tratar, eu, David Auter Tavares, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Jessica Anne de Almeida Bastos

Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Airton Renato de Almeida Filho

Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente

Carlos Roberto Alves de Queiroz

Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente

David Auter Tavares

Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Chu Chang

Procurador Chefe